

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Estudo Técnico Preliminar 45/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08001.001859/2026-85

2. Descrição da necessidade

A contratação ocorrerá para a prestação dos serviços de comissaria de bordo no Aeroporto Internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva, realizadas por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB, diante da inviabilidade de contratação conjunta de serviços nos demais Estados e em aeroportos internacionais, situação essa verificada ao observar a metodologia de contratação empregada nos processos de outros Órgãos.

Portanto, conforme o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, em face do rol de competências regimentais atribuídas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, como a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, segurança pública, políticas sobre drogas, defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, bem como em razão da grande variedade de temas relacionados à sua área de competência, esta Pasta Ministerial necessita participar de uma série de eventos como reuniões, congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, os quais são de suma importância para o desenvolvimento de suas atividades perante a sociedade, entretanto muitos desses são realizados em outros estados e até mesmo em outros países. Os assuntos tratados são extremamente sigilosos e requerem que o representante máximo do Órgão se desloque para realizar a articulação para a consecução de suas atividades, em auxílio direto ao Presidente da República, executando assim as diretrizes do governo federal.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de realizar deslocamentos oficiais (nacionais e internacionais) do Ministro de Estado e comitiva, por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, assim como a contratação dos serviços de comissaria de bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos e/ou bebidas aos usuários.

Tendo em vista os requisitos como duração do voo, distância e urgência da demanda, entre outros, os voos podem compreender, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas como café da manhã, almoço e jantar. Ademais, a agenda das autoridades, na maioria das vezes, obriga-as a se deslocarem para compromissos oficiais diretamente do trabalho, depois de um dia cheio de compromissos, sem que haja tempo de realizar uma parada para fazer uma refeição, ou, em muitos casos, faz com que desembarquem em outro estado ou país em horários nos quais já não há alimentação facilmente disponível.

Dessa forma, considerando que a alimentação básica é um direito de todos, e a fim de conciliar de modo mais eficiente a agenda das autoridades com as viagens institucionais realizadas, o serviço de comissaria de bordo mostra-se essencial para os casos em que não seja possível prover alimentação em horário adequado antes ou após o voo. Ademais, os serviços de comissaria, aqui tratados, são básicos e se destinam a proporcionar um serviço de alimentação simples, utilizado sob demanda e mediante uma comprovada necessidade.

Além disso, diante da impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 65/2021 (SEI 16506635), firmado com a empresa RA CATERING DO BRASIL LTDA., empresa prestadora dos serviços de Comissaria de Bordo no Ministério da Justiça e Segurança Pública, que expira em 24 de novembro de 2026, fica comprovada a necessidade de formalização e contratação dos serviços mencionados.

Pelo exposto, espera-se ter demonstrado a relevância da prestação dos serviços de comissaria e que sua falta de cobertura gerará prejuízos para o eficiente planejamento do tempo de deslocamento das missões oficiais em comparação com a agenda das autoridades, tornando, muitas vezes, penoso o deslocamento em horários em que não há tempo suficiente para realizar uma refeição adequada na origem ou no destino.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Cerimonial	Fábio Bôtelho de Souza Rêgo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Visando o atendimento das necessidades das unidades administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em comissaria, respeitando requisitos mínimos: capacidade técnica da licitante vencedora, de modo a comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido.

Nestes termos, as informações referentes às quantidades estimadas de consumo de itens dentro do serviço tipificado tiveram por base as viagens realizadas durante a vigência do Contrato nº 65/2021, principalmente de acordo com o levantamento feito pela Unidade demandante, a qual obteve conhecimento a partir do controle da execução do instrumento contratual citado.

Importante também destacar que, trata-se de serviço comum, prestado de forma contínua e sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

A natureza continuada decorre da necessidade permanente de atendimento às missões institucionais e deslocamentos oficiais da autoridade máxima da Pasta, cuja interrupção pode comprometer a execução das atividades finalísticas do Ministério.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O fornecimento será realizado sob demanda, de forma parcelada por deslocamento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os requisitos da contratação seguem especificados:

- serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

- a contratação será feita em item único, por menor preço global, pois o parcelamento da solução dos serviços de comissaria de bordo não oferece vantagens econômicas para a Administração.

Quanto à definição de item único, o objetivo é para que a contratação seja formalizada com uma só empresa, não sendo possível admitir várias empresas numa contratação dessa espécie. A ocorrência de várias empresas dificultaria a demanda para a execução do serviço supramencionado. Outrossim, destaca-se, ainda, do ponto de vista da eficiência técnica, ser mais satisfatória a adjudicação do objeto a uma única pessoa jurídica pelo fato de permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, com concentração da responsabilidade, além de maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, facilidade na exigência do cumprimento das regras estabelecidas para a contratação e possibilidade de ganho na economia aplicada à logística na sua execução e redução de preços a serem pagos pela Administração.

Foram verificadas as soluções de mercado dos demais órgãos da Administração Pública, no entanto, apesar da restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, optou-se pela realização de Pregão, em conformidade com a prática de outras Pastas Ministeriais e por serem executados de forma continuada.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequem à necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, pelo fato desse tipo de serviço possuir previsão parcelada. Diante dessa temática, a solução a ser adotada no Ministério é aderente às encontradas, ou seja, contratação por demanda de prestação de serviços de empresa especializada na execução de comissaria aérea.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o Pregão Eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de um objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas de mercado.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

Em que pese a especificidade dos serviços pretendidos, não se vislumbrou a necessidade de realização de audiência pública com o fito de coletar contribuições para a definição do objeto mais adequado.

Julga-se que a pesquisa a ser realizada demonstrará a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

A metodologia adotada para a definição dos quantitativos estimados foi baseada no histórico dos contratos de prestação de serviços de comissaria, em consonância com a utilização desses serviços pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Para tanto, foram realizados levantamentos dos históricos de viagens, com dados extraídos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), os quais subsidiaram a estimativa da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

O Órgão tem um caráter interdisciplinar, lidando com temas como segurança pública, defesa do consumidor, entre outros, portanto, devido a essa característica, faz-se essencial ter a disponibilidade de um contrato de comissaria aérea, auxiliando a autoridade máxima do Órgão em seus deslocamentos oficiais.

O principal objetivo com esta contratação é ser capaz de atender todas as solicitações feitas pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, quando este necessitar participar de eventos como reuniões, congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, os quais são de suma importância para o desenvolvimento de suas atividades. Entretanto, muitos desses são realizados em outros estados e até mesmo em outros países.

O fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos deverá ser realizado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, conforme solicitação e gerência deste Órgão, de acordo com as demandas das missões institucionais.

As solicitações deverão ser emitidas pelo Gabinete do Ministro, por intermédio de servidores designados para tal fim, incluindo a especificação dos produtos necessários para a ocasião, a quantidade, data e horário. A solicitação para fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos poderá englobar os percursos de ida e volta, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno preferencialmente com produtos industrializados.

A demanda do Ministério da Justiça e Segurança Pública tem como base as seguintes características:

- a. funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados;
- b. solicitação para o fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando que, em casos excepcionais, esta poderá ocorrer em regime de urgência, com antecedência mínima de 6 (seis) horas;
- c. utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo;
- d. as bebidas, lanches, refeições e demais produtos serão entregues até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo;
- e. a solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus para o Ministério.

Foram verificadas as soluções de mercado dos demais órgãos da Administração Pública, no entanto, apesar da modesta competitividade mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, optou-se pela realização de Pregão, em conformidade com a prática de outras Pastas Ministeriais, além de ser executado de forma continuada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. A quantidade do serviço a ser contratada é a seguinte:

--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Açúcar Individual sachet 6 g	un	250
2	Adoçante de sachê 6g	un	250
3	Água Mineral sem Gás - 500 ml	un	300
4	Água Mineral com gás - 500 ml	un	200
5	Almoço / Jantar	un	400
6	Azeite Extra virgem - Sachet individual	un	200
7	Bombons variados - Cx. 250g	un	100
8	Breakfast Frio	un	400
9	Breakfast Quente	un	400
10	Café Solúvel - 50g	un	200
11	Caixa Isopor - 20 L	un	100
12	Refrigerante de Cola Lata 350 ML - Referência Coca- Cola ou de melhor qualidade	un	300
13	Refrigerante de Cola ZERO Lata 350 ML - Referência Coca-Cola ZERO ou de melhor qualidade	un	300
14	Copo de Isopor - 100 ML	un	750
15	Copo de Plástico transparente - 300 ml	un	1000
16	Gelo Cubo - 4KG	un	200

17	Gelo Seco - KG	un	200
18	Refrigerante de Guaraná - Lata 350 ml - Referência Antártica ou de melhor qualidade	un	300
19	Refrigerante de Guaraná ZERO - Lata 350 ml - Referência Antártica ou de melhor qualidade	un	300
20	Guardanapo (34 x 34cm) - Pacote - 50 unidades	un	150
21	Handling Viagem Extra	un	150
22	Lanche Frio	un	400
23	Lanche Quente	un	400
24	Leite Longa Vida - Quente (L)	un	300
25	Pão de queijo individual - 20g	un	500
26	Sal Individual - sachê 1 g	un	200
27	Sanduíche de frango	un	300
28	Sanduíche de Peito de Peru	un	300
29	Sanduíche Misto (Fechado)	un	300
30	Suco de Laranja - Caixa 1 L	un	200
31	Suco de Uva - Caixa 1 L	un	200
32	Suco Light - Caixa 1 L	un	200
33	kit Snacks	un	400
34	Kit talheres	un	1000

2. A indicação de determinadas marcas como referência tem por finalidade estabelecer um padrão mínimo de qualidade, segurança alimentar, confiabilidade de fornecimento e aceitabilidade dos produtos destinados ao serviço de comissaria de bordo. Considerando que os itens serão consumidos durante operações aéreas, é necessário assegurar características de conservação, embalagem, porcionamento, padronização e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis. Assim, as marcas eventualmente mencionadas possuem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro técnico de qualidade e desempenho, sendo admitidos produtos equivalentes que comprovem especificações iguais ou superiores.

3. A quantidade para cada subitem foi baseada no histórico de consumo do Contrato nº 65/2021, de acordo com dados fornecidos pela Coordenação-Geral de Cerimonial do Gabinete do Ministro, área demandante do referido serviço, bem como pelo registro do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 175.246,66

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, apresenta como diretrizes:

" Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

Sobre a pesquisa de mercado informando a previsão de preços referenciais como estimativa para a contratação dos serviços em tela, cumpre informar que será incluída aos autos em momento oportuno.

Tem-se, pois, como valor referência para a nova contratação, o montante de R\$ R\$175.246,66, tendo em vista que será mantido o mesmo quantitativo dos itens do contrato ainda vigente, opção feita pela unidade demandante.

Posteriormente, quando da elaboração do Termo de Referência, a referida pesquisa será aperfeiçoada, nos termos da supracitada IN e da Portaria nº 1.606 /SE/MJ, de 23 de julho de 2024, que regulamenta o processo administrativo e as diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Importante também mencionar que os valores apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação. O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente ao art. 5 da IN mencionada.

Quando da elaboração do Termo de Referência, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroboram a definição dos preços referenciais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise quanto ao parcelamento do objeto deve observar o cumprimento adequado do disposto no art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021, e na Súmula TCU nº 247:

Lei 14.133/2021, art. 40, § 3º: "

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo." (Grifo nosso.)

Súmula TCU nº 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifo nosso.)

Contudo, a interpretação do Tribunal de Contas da União tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Grifo nosso.)

Nesse sentido, o professor Marçal Justen Filho nos ensina que:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)

No Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes coaduna com a tese do professor Marçal Justen Filho:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina,

quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. **Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.** Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, **a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.** Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido". (Grifo nosso.)

No contexto específico da contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de comissaria de bordo, o parcelamento da licitação em itens se demonstra claramente inviável. Isso se deve ao fato de que tal abordagem poderia implicar na contratação de múltiplos fornecedores ou prestadores de serviço para a disponibilização de um único item, o que acarretaria grave prejuízo à execução satisfatória dos serviços.

A fragmentação da contratação acarretaria riscos operacionais relacionados à logística, ao controle de qualidade dos alimentos, à sincronização das entregas e à responsabilização dos fornecedores, comprometendo a eficiência da execução contratual.

Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, sob o ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.

Portanto, diante da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, entende-se que a adoção do critério de julgamento da licitação pelo menor preço global é a opção que melhor atende ao interesse público, devendo ser aplicada na presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual – PAC/2026, conforme a Autorização nº 42 /2026/SE/MJ (SEI 35544458).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com a contratação são os seguintes:

a) Busca de qualidade e melhores custos para o serviço de comissaria aérea;

- b) Uniformização de procedimentos para realização de prestação de serviços em voos nacionais e internacionais;
- c) Eficiência e especialização das atividades finalísticas;
- d) Atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo de prestação de serviços de comissaria;
- e) Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta da prestação de serviços de comissaria, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos em excesso.

13. Providências a serem Adotadas

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, tendo em vista que eles serão prestados nas aeronaves utilizadas nos deslocamentos do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Ademais, o objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato, porém cumpre ressaltar que o MJSP oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços de modo geral.

Entende-se, por fim, que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há que se falar em possíveis impactos ambientais no que tange ao presente objeto da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 6º da IN nº 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/MGI.

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO BOTELHO DE SOUZA REGO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 16:29:53.

DAVID BRUNO COSTA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 16:23:53.

GUILHERME FEITOSA RODRIGUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 11:08:42.

JOSELY DA SILVA GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/08/2026 às 10:21:16.